

Teoria Crítica e Resignação do Trabalho

Critical Theory and Work Resignation

Marília Marques Rêgo Vilhena¹

RESUMO

Os Direitos Humanos, na atualidade, passa por um momento de questionamento, alguns autores propugnam seu fim. Reconhece-se, por outro lado, que o Estado contemporâneo, fruto das Revoluções do século XVIII, foi moldado para legitimar desigualdades ao garantir o direito à propriedade privada. Este mesmo Estado, ainda, reconhece uma pseudo liberdade, na qual, em realidade, verifica-se a ausência de escolhas. Assim, a despeito de se discutir a adoção de concepções universalista ou relativista dos Direitos Humanos, o trabalho, mesmo para alguns liberais, de modo questionável, sempre esteve no alicerce do desenvolvimento social, muitas vezes tolhido pela cultura da desigualdade, sendo esta desigualdade naturalizada de modo a se tornar inquestionável, buscando, por conseguinte, os seus defensores, quais sejam, a classe capitalista, a naturalização da expropriação, ideia propugnada desde os tempos de Locke, mas que, contudo, foi combatida por Marx, porém sem resultados concretos. Séculos se passaram e, mais do que nunca, o assunto emerge com um grau de atualidade incomensurável, exigindo, portanto, um estudo crítico, a fim de que a ordem social seja garantida mediante a realização dos direitos concretos da humanidade, assegurando-a liberdade material, propriedade dos meios de produção através do fruto de seu próprio trabalho.

Palavras-chave: direitos humanos; trabalho; teoria crítica

ABSTRACT

Human Rights, nowadays, are going through a period of questioning, and some authors advocate their ending. It is recognized, on the other hand, that the contemporary State, as a result of revolutions of the eighteenth century, was framed to legitimize inequalities by guaranteeing the right to private property. This same State also recognizes a pseudo freedom, in which, actually, is verified the absence of choices. Thus, despite discussing the adoption of universalist or relativist conceptions of human rights, labor, even for some liberals, questionably, has always been the foundation of social development, often hampered by the culture of inequality, being this inequality naturalized in order to become unquestionable, seeking, therefore, its defenders, namely, the capitalist class, the naturalization of expropriation, an idea advocated since the time of Locke, that however, was countered by Marx, but without concrete results. Centuries passed, and more than ever, it emerges with a degree of immeasurable topicality, requiring, therefore, a critical study, so that the social order is ensured by the realization of concrete rights of humanity, ensuring material freedom, ownership of the means of production through the fruit of his own labor.

Keywords: human rights; work; critical theory

¹ Professora adjunta I da Universidade Federal da Paraíba, mestra e doutoranda pela UFPB

1. Introdução

O trabalho pode ser visto sob diversas perspectivas, sobretudo, pela multiplicidade de atividades, esta originária a partir da Revolução Industrial, e que, com o desenvolvimento tecnológico, vem, cada vez mais, diversificando-se. Vive-se a era da cibernética, do trabalho sem fronteiras, do *home office*, ao mesmo tempo em que a conceituação de trabalho humano, regulamentado no Brasil, precipuamente, permanece atrelada a uma visão obsoleta, fato este, que, por si só, é permissivo de práticas recorrentes de desrespeito à dignidade humana sob a forma de exploração. Partindo dessa assertiva, então, pode-se chegar, em um primeiro instante, a incipiente afirmação de que a exploração do trabalho humano, em muitos casos, torna-se difícil de se identificar, o que, inevitavelmente, compromete as ações direcionadas à garantia dos direitos humanos, que, se mantêm fluídas, conseqüentemente, com efetividade reduzida.

Assim, do mesmo modo em que há a necessidade premente de se revelar a pluralidade de interpretações atribuídas aos direitos humanos, na medida em que conotações transitam da sua universalização à relativização, bem como a total negação, existe a necessidade de se entender o contexto histórico contemporâneo, a fim de cingir uma crítica acerca de tais direitos, mostrando-se de fundamental importância. Para tanto, uma discussão com foco a quem, nos tempos presentes, deve ser direcionada toda uma política referente aos direitos humanos, torna-se de suma relevância, na medida em que, a partir do instante em que se determina os destinatários de direitos a serem assegurados, pode-se, materialmente, vislumbrar suas reais necessidades.

Por outro lado, os direitos humanos, nos dias atuais, passam a ser questionados. Paradoxos são identificados e o trabalhador insere-se nesse contexto, na proporção em que, encontra-se no vértice de proteção de qualquer sociedade, que busque a consecução da dignidade humana, pois é através do trabalho que as pessoas conseguem seu próprio sustento. Salienta-se, ainda, que é mediante a sua alienação que se originam as desigualdades, não se podendo, ainda, olvidar da propriedade privada, elemento relevante para perpetuação destas. É neste contexto, que o presente artigo tem como objetivo identificar o papel desempenhado pelo trabalho e a sua posição dentro de uma teoria crítica dos direitos humanos, como alternativa eficaz de evitar a reificação do trabalhador, tornando-o um ser humano, dotado de subjetividades, a serem respeitadas como alternativa eficaz à consecução do direito primordial à dignidade.

2. Os Direitos Humanos

Antes de se adentrar ao assunto específico do presente trabalho, importante é tecer algumas considerações acerca dos Direitos Humanos, sob uma vertente, preponderantemente, crítica, enfatizando suas duas principais concepções, quais sejam, a relativista e a universalista. De acordo com Eduardo Rabenhorst (2007, p.322/333) os Direitos Humanos podem ser definidos como:

(...) o conjunto de faculdades e instituições que buscam concretizar algumas das principais exigências concernentes ao reconhecimento da dignidade de todos os seres humanos. Consagrados na órbita constitucional particular, eles recebem a denominação de direitos fundamentais. Existe muita discussão sobre a particularidade da interpretação desses direitos. Tal singularidade decorre do fato de que os direitos fundamentais têm uma grande relevância para o ordenamento jurídico, pois além de se apresentarem como direitos substantivos do cidadão frente ao Poder do Estado, eles são também a expressão de uma ordem de valores. Direitos fundamentais são direitos básicos que se apresentam como critério de validade material de todas as outras normas do sistema.

(...) a especificidade da interpretação dos direitos fundamentais é ensejada por duas ordens de dificuldades: a primeira de traço lingüístico, concerne ao fato de que tais direitos são veiculados através de enunciados vagos e gerais, além de fortemente valorativos; a segunda dificuldade, por sua vez, diz respeito à própria pluralidade de enfoques e perspectivas a partir das quais os direitos fundamentais podem ser compreendidos. No mais, existe uma particularidade de interpretação dos direitos fundamentais no nível de seu resultado. Com efeito o grau de incidência da interpretação de seus direitos comuns, pois afeta o ordenamento jurídico como um todo.

De fato, conceituar Direitos Humanos é umas das tarefas das mais difíceis, em especial, pela ausência de elementos concretos, que afastem a vagueza de seus conteúdos, na maioria das vezes imprecisos, o que permite que diversas interpretações se façam presentes variáveis em consonância aos interesses dominantes.

Em face da imprecisão, como dito, do conceito de direitos humanos, há, predominantemente, a coexistência de duas percepções distintas acerca de sua concepção. A primeira vislumbra estes direitos, como valores, que devem ser perseguidos e aplicados a todos, universalmente, a segunda reconhece as particularidades de cada cultura, entendendo-os de modo relativizado, porquanto, contextualizado. Ora, tais posicionamentos distintos convivem, fato este que torna fascinante o estudo dos direitos humanos, cuja premissa em comum, consiste na busca

pela dignidade da pessoa humana. Portanto, sob uma vertente crítica, Joaquim Herrera Flores (2009, p.14), com uma visão relativista, conceitua direitos humanos, da seguinte maneira: “Os direitos humanos como produtos culturais, constituem, pois um conjunto de pautas, regras, propostas de ação e modos ou formas de articulação de ação e modo ou formas de articulação de ações humanas, cujos limites e fronteiras são muitos difíceis de determinar de um modo completo ou definitivo.”

A concepção relativista defendida por Herrera Flores (2009) contrasta-se com a universalista, que, na atualidade, é tida como a busca da dignidade humana sob uma perspectiva ocidental, como se os valores tipicamente ocidentais devessem, em preponderar de modo absoluto em todo o mundo. Contudo, ambas as concepções possuem falhas sendo que nenhuma pode ser aceita como inteiramente correta. Porquanto, perceptível é a incongruência entre esses dois posicionamento, pois, ao se entender que o significado dos valores, como a liberdade, a dignidade da pessoa humana, a propriedade, dentre outros sofrem variações, dependendo da cultura observada, irremediável é constatar que tal concepção é, axiomáticamente, contrária àquela em que não se reconhecem variações de valores. Mas sim, ordinariamente, são impostas visões dos países hegemônicos ocidentais, que passam a ser consideradas como verdades absolutas, e, por isso, impossíveis de serem discutidas, justificando, inclusive, intervenções bélicas em nome dos supostos direitos humanos.

Emerge, então, outra questão; na hipótese da adoção de uma visão universalista, quais seriam os valores a serem perseguidos para a consecução dos direitos humanos? Dessarte, o grande problema, criticamente falando, diz respeito à adoção, como já mencionado, de valores ocidentais hegemônicos a serem impostos, constituindo o conceito, que, para os liberais denominam de núcleo duro, correspondente a direitos, que, independente da cultura observada, devem ser reconhecidos como basilares; essenciais.

A despeito das dificuldades em se estudar direitos humanos Herrera (2009, p.14) expõe:

(...) essa dificuldade é dupla: em primeiro lugar, os direitos humanos não podem ser separados dos intentos do governos ocidentais de impô-los a toda a humanidade como a única forma de ação social e jurisdicional (vejam-se as políticas de condicionalidade ao desenvolvimento: te enviamos dinheiro para teu desenvolvimento se aceitas e implementas nossa forma de ver e atuar no mundo). E, em segundo lugar, como já dissemos, porque, ao conviverem com outras vias e caminhos de dignidade requerem necessariamente um forte grau de compromisso diante da multiplicidade e diversidade de sofrimentos e indignações que os seres humanos padecem em suas vidas cotidianas.

Forçoso é reconhecer que qualquer concepção que se adote, constatado será que, inúmeros questionamentos brotarão, por diversos motivos. Por outro lado, caso se admita a existência de direitos humanos universais, quais seriam estes; a liberdade? a propriedade? inescusável, portanto, é compreender que tais direitos são dotados, como dito, de uma carga de abstração. Sendo assim, de que modo deve ser entendido, por exemplo, a liberdade?, valor de suma relevância para a classe de trabalhadores, nos dias atuais.

Ao tratar da liberdade, nos tempos atuais Slavoj Žižek (2005, p.14/15) expõe em dois exemplos o seu efetivo sentido:

Quanto à liberdade de escolha: escrevi alhures sobre a pseudo-escolha oferecida aos adolescentes das comunidades Amish, que, depois da mais rigorosa educação, são convidados, aos dezessete anos, a mergulhar em todos os excessos da cultura capitalista contemporânea – um turbilhão de carros rápidos, sexo selvagem, drogas, bebidas e assim por diante. Depois de dois anos, lhes é permitido escolher se querem voltar ao modo amish. Como foram criados quase que totalmente ignorantes em relação à sociedade estadunidense, os jovens estão muito despreparados para lidar com tal permissividade, a qual, na maioria dos casos, gera uma reação de ansiedade insuportável. A grande maioria decide por retornar à reclusão de suas comunidades. Este é um perfeito exemplo das dificuldades que invariavelmente acompanham a “liberdade de escolha”: ainda que aos jovens amish lhes seja dada formalmente uma livre escolha, as condições nas quais eles têm que fazê-la tornam a escolha não livre.

O problema da pseudo-escolha também demonstra os limites das atitudes liberais padrão em relação às mulheres muçulmanas que usam o véu: é aceitável se for sua própria escolha e não algo imposto por seus maridos ou família. Entretanto, no momento em que a mulher usa o véu como resultado de uma escolha pessoal, o significado muda completamente: não é mais um sinal de pertencimento à comunidade muçulmana, mas uma expressão de uma individualidade idiossincrática. Em outras palavras, uma escolha é sempre uma meta-escolha, uma decisão da modalidade da escolha em si: é somente a mulher que escolhe não usar o véu quem, efetivamente, faz uma escolha. Por esta razão, em nossas democracias liberais seculares, as pessoas que mantêm uma fidelidade religiosa substancial estão em posições subordinadas: sua fé é “tolerada” por ser sua própria escolha pessoal, mas no momento em que a apresentam publicamente como o que a fé é para elas – uma questão de pertencimento substancial – são acusadas de “fundamentalismo”. Obviamente, o “tema da livre escolha”, no sentido “tolerante”, multicultural, pode apenas emergir como resultado de um processo extremamente violento de desenraizamento do mundo e da vida particular de cada um.

Pode-se inferir, pelos exemplos expostos, que a liberdade é garantida em seu plano, meramente, formal, pois de fato não existem escolhas, há condicionamentos impostos sob o manto de uma pseudo liberdade, o que Žižek denominou de meta escolha. Após o levantamento

sobre as duas concepções de direitos humanos, passa-se, em sequência, a analisar a visão marxista acerca destes direitos.

3.O Direito e a Justiça em Marx

Marx teve e tem um papel preponderante à crítica dos direitos humanos, a partir do instante em que percebeu, que o discurso de proteção de um ser humano universal e abstrato, que, por sua vez, consistiu na ideologia das revoluções, sobretudo, as do século XVIII, era uma farsa. Marx vislumbrou o real destinatário, que nada tinha de abstrato ou universal, mas que se tratava do concreto burguês, possessivo e egoísta.

De toda sorte, as interpretações da visão marxista sobre Direito e Justiça são bastante contraditórias, neste ínterim, há os que defendem uma absoluta negação ao Direito, arguindo inclusive que Marx pretendia a sua total eliminação. E, por outro lado, os que se posicionaram mais racionalmente, no sentido de que Marx, na realidade, combatia o modelo de Direito imposto após, como dito, as Revoluções burguesas do século XVIII. Esta última percepção é a mais pertinente com as obras marxistas, dessa maneira, partido de tal postulado é que se passa, oportunamente, a tratar do tema.

Nesse panorama, relevante é trazer à colação a visão de Festcher(1970, p.229) acerca da justiça e do Direito para quem: “Realmente, o desdém pelo Direito é um traço marcante na prática do governo soviético tanto interna quanto externamente e sabemos que Karl Marx considerou o Direito e o Estado como fenômenos das sociedades de classes, destinados ao desaparecimento.”

E segue analisando o posicionamento de Marx e Engels sobre Direito e Justiça:

O vosso Direito - clama Karl Marx no Manifesto Comunista, aos cidadãos - não é senão a vontade, feita lei, da vossa classe uma vontade cujo conteúdo é dado pelas condições materiais da vossa classe”. Todo o Direito, assim reza a tese marxista generalizada, é direito de classe. Surge num determinado grau da evolução da sociedade humana e tem o dever de garantir “condições de vida materiais” da classe vigente. Da mesma forma que o “Estado”, em última análise não é senão o “aparelho de dominação” da classe vigente; o Direito representa apenas normas de comportamento sancionadas pelo Estado, que parecem necessárias ao interesse de manutenção da classe dominante. Para Marx, e Engels a questão “da justiça”do Direito positivamente válido é, de antemão, errônea, e troças das esperanças de Lassale e Proudhon quanto à possibilidade de

uma gradual adaptação do Direito positivo à idéia de justiça. O Direito nunca pode estar acima da “estrutura econômica de uma sociedade”, quer dizer, é uma variável historicamente dependente do desenvolvimento da “base econômica” da cultura. Esta representa, em última análise, “a força motriz decisiva da história”, e devemos partir dela para julgar e compreender uma ordem jurídica. (FETSCHER, 1970, p.230)

A partir dessa visão, é de se verificar que, em verdade, o Direito nada mais representa do que uma legitimação de interesses dos detentores do poder. Em um sistema capitalista, seriam os interesses destes a serem perpetuados.

Na mesma vertente, Enoque Feitosa (2009, p.05/06)

No direito, no fundamental- embora alguns de seus teóricos queiram desconhecer, algumas vezes não por estratégia de ocultação, mas por ignorância - esse aparato o Estado, tem por tarefa central enunciar regras, de forma ordenada e sistemática, a fim de normatizar as relações de troca, isto é, a sociabilidade humana num ambiente marcado por relações de dominação.

Nessa sociabilidade, cujo eixo já mencionado é a troca de mercadorias (inclusive da mercadoria “trabalho”), o direito regulamenta trocas mercantis, isto é, a compra e venda de equivalentes, cuja base dogmática de sustentação é o direito à apropriação privada dos meios de produção e de seus resultados. Note-se que, desse modo, a forma jurídica tão só expressa uma correlação de forças existentes na sociedade, e da qual a apropriação das riquezas é apenas uma manifestação.

Depreende-se, que não existe qualquer negação ao Direito, este deve sim existir, sobretudo, em sociedades em que pairam animosidades, todavia o que se condena, é a sua utilização para legitimar os interesses da minoria, sobretudo, porque o Direito tem, como característica, ser coercitivo, ou seja, sua observância é obrigatória, e, por conseguinte, todos devem obedecê-lo, sob pena de serem coagidos a cumpri-lo.

No que tange às Revoluções do Século XVIII, estas tinham, como ideologia, o discurso da Emancipação Humana, tal emancipação ocorreria a partir da criação do Estado, do qual emanaria uma ordem jurídica, cujo foco estaria na regulamentação, bem como na proteção do ser humano, em seu sentido abstrato e universal. Por outro lado, é de se compreender que o jovem Marx, em a Questão Judáica, já asseverava que a emancipação política não, necessariamente, implicaria uma emancipação humana. A desvinculação da sociedade da realidade política, de modo direto, tornando-a representativa, transfere ao Estado o poder político, sendo tal conjuntura para Bauer uma Emancipação Política. Entretanto, esta emancipação não significa a Humana, pois, em verdade, a libertação da religião, que, anteriormente ditava as regras a serem observadas pela sociedade e a

criação do Estado, mediante uma revolução, apenas representou uma mudança nos que detêm o poder político, antes a religião, atualmente, o Estado.

Outrossim, sobre direitos humanos, Thamy Pogrebinski (2003, p,132) descreve a perspectiva marxista da seguinte forma:

Os Direitos Humanos em sua forma autêntica, escreve Marx, são os direitos humanos tal como declarados por “seus descobridores norte-americanos e franceses”. De acordo com ele, esses direitos são em parte direitos políticos, isto é, direitos que só podem ser exercidos em comunidade com outros homens. Seu conteúdo é a “participação na comunidade com outros homens”. Seu conteúdo é a “participação na comunidade” e, concretamente, “na comunidade política, no Estado”. Esses direitos políticos se inserem, segundo Marx, “na categoria de liberdade política, na categoria dos direitos civis”. Marx, assim, dá a entender que esta é apenas uma parte dos chamados direitos humanos (*droits d’el homme*), parte esta distinta dos chamados direitos do cidadão (*droits du citoyen*). Além dos direitos humanos contidos na categoria “direitos ou liberdades políticas” estão aqueles como a liberdade de culto e de expressão, vale dizer, direitos que não requerem a comunidade para a sua realização: trata-se afinal dos clássicos direitos individuais - na palavra de Marx, “os direitos humanos em geral”(idem: 32-33). Com efeito, Marx enxerga uma separação entre o cidadão e o homem e, dentro desta, entre o seu aspecto civil e o seu aspecto político. A Declaração de 1789 não considera como autêntico e verdadeiro o homem burguês: “O homem real só é reconhecido sob a forma de indivíduo egoísta e; o homem verdadeiro, somente sob a forma de cidadão abstrato”(idem:42) e, por isso “os direitos humanos, ao contrário dos direitos do cidadão, são só direitos do membro da sociedade burguesa, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade

A partir do exposto, entende-se que, para Marx, o Direito, do qual se inclui os humanos, é percebido como uma imposição do Estado, e não de qualquer Estado, contemporaneamente, tem-se o capitalista, que legitima uma ordem desigual, profanando uma pseudo liberdade, que se alicerça na propriedade privada e, como tal, deve ser negado.

Mészáros(2008, p.161), sobre o posicionamento de Marx em relação aos Direitos Humanos, expõe:

O objeto da crítica de Marx não consiste nos direitos humanos como tais, mas no uso dos supostos “direitos do homem” como racionalizações pré-fabricadas das estruturas preponderantes de desigualdade e dominação. Ele insiste que os valores de qualquer sistema determinado de direitos devem ser avaliados em termos das determinações concretas a que estão sujeitas os indivíduos da sociedade em causa; de outra forma esses direitos se transformam em estímulos da parcialidade e da exploração, às quais se supõe, em princípio, que se oponham em nome do interesse de todos.

O que se pode afirmar, com veemência, é que Marx foi um árduo defensor dos direitos dos humanos, sob uma visão concreta, defendia o desenvolvimento com liberdade das individualidades, contudo, em uma sociedade em que a sua composição se daria por pessoas que estariam associados e não por uma sociedade em que exista exploração, ou seja, marcada pelas desigualdades.

4.Capital, Liberdade e Trabalho

Após uma breve análise do que sejam os Direitos Humanos, passa-se a analisar o trabalho, na atualidade. Como já afirmado, anteriormente, imprescindível é perceber o quão é importante se mostra importante o labor para o desenvolvimento social, independentemente do sistema político adotado. Do mesmo modo, é de se apreender que, a alienação do trabalho associado à ausência de liberdade é acarretadora de disparidades sociais, que só tendem a ser intensificadas com o avanço tecnológico, especialmente, em um sistema Capitalista, no qual a lógica é o enriquecimento sem limites do indivíduo, de modo egoístico, pautado na propriedade privada.

Pode-se afirmar, então, que o trabalho e o Capitalismo sempre estiveram, intrinsecamente, atrelados, como se a própria existência de um dependesse da do outro. O capital surge, ascende, declina e ressuscita com base em novas formas de apropriação de trabalho alheio. Portanto, nos diversos modos de produção, desde da Manufatura ao Ohionismo, com variações de escala, mas presentes em todas, esteve, sempre, a exploração do ser-humano pelos seus semelhantes.

Nesse diapasão, sobre a relação entre trabalho e capital, Maria Orlanda Pinassi (2009, p. 33) descreve:

[...] o destino da classe trabalhadora assim constituída está inextrincavelmente associado ao sistema sociometabólico e hierárquico do capital, que, além de lhe negar a condição de sujeito da história, ainda reforça a sua sociabilidade deformada, retificada e alienada. Isso significa que, nesse sistema, os trabalhadores, além da exploração material a que são submetidos, recebem pronta uma sociabilidade a qual devem se sujeitar para viver e se organizar enquanto *classe para o capital*. Sob a vigência do capital, a história vem reafirmando a prevalência das condições de constrangimento sobre as classes trabalhadoras, muito mais que suas possibilidades efetivas de emancipação.

Constata-se, assim, a necessidade de uma emancipação dos trabalhadores, sobretudo, daqueles que alienam seus esforços, sendo estes convertidos em prol de uma minoria capitalista. No entanto, para que isso ocorra, imprescindível uma percepção do conceito de liberdade. Liberdade

essa, que pauta o contrato de trabalho, sendo-lhe um de seus requisitos necessários, na medida em que se trata de um negócio jurídico, cuja vontade deve ser livre, e, por conseguinte, a sua ausência conflui à plena nulidade contratual.

Porém, a liberdade é vista de modo distorcido, não refletindo a sua real essência, sobretudo, quando se trata de relação de trabalho. Questiona-se, então, até que ponto o empregado pode ser considerado livre na escolha de seu trabalho? Tal questão, aparentemente, possui uma resposta negativa imediata e evidente, em face das necessidades vitais do ser humano, que não se pode negar a trabalhar, agravado pelo fato de que existe, propositadamente, um exército de reserva oriundo do sistema capitalista, que é um dos responsáveis pela perpetuação da predominância do capital por séculos, e, conseqüentemente, da exploração do ser humano por outro. Imperativo é perceber, que não existe a tal proclamada liberdade, haja vista, que não há escolha à classe que segundo Antunes(2005) vive do seu trabalho, portanto, sem escolha não existe liberdade.

Por sua vez, Hayek (2006, p.161) ao tratar dos pressupostos da liberdade do assalariado preceitua:

El problema consiste en que numerosas libertades carecen de interés para los asalariados, resultando difícil frecuentemente harceles comprender que el mantenimiento de su nivel de vida depende de que otros pueden adoptar decisiones sin relación aparente algun con los primeros. Por cuanto los asalariados viven sin preocuparse de tales decisiones, no comprenden la necesidad de adoptarlas, depreciando actuaciones que ellos casi nunca necesitan practicar. Estiman innecesarias muchas libertades esenciales para la persona independiente a fin de que pueda cumplir las funciones que le corresponden, manteniendo opiniones acreca de cuál sea una remuneración justa totalmente contraria a las que aquéllas propugnan. Así ocurre que hoy la libertad se halla gravemente amenazada pr el afán de la mayoría, conpuesta por gente asalariada, de imponer sus criterios de los demás. Pudiera resultar que la tarea más difícil fuera realmente la de persuadir a las masas que viven en un empleo de que en interés general de la sociedad, y, por tanto, a largo plazo, en el suyo propio, deben conservar las condiciones que permiten que unos pocos logren posiciones que a ellos le parecen fuera de su alcance o indignas esfuerzo y riesgo²

²O problema consiste no fato de que numerosas liberdades carecem de interesse para os assalariados, o que dificulta frequentemente fazê-los compreender que a manutenção do nível de sua vida depende de decisões que outros podem adotar, sem qualquer relação aparente com os primeiros. Enquanto os assalariados vivem sem se preocupar-se de tais decisões, não compreendem a necessidade de adotá-las, menosprezando atuações que eles quase nunca necessitam praticar. Acreditam ser desnecessárias muitas liberdades essenciais para as pessoas independentes a fim de que se possa cumprir as funções que as correspondem, mantendo opiniões sobre as quais sejam uma remuneração justa totalmente contrária a que aqueles propugnam. Assim ocorre que hoje a liberdade foi gravemente amenizada pelo desejo da maioria, composta pelos assalariados de impor seus critérios dos demais. Poderá resultar que a tarefa mais difícil foi realmente para persuadir as massas que vivem em um emprego de o interesse geral da sociedade e, portanto, a longo prazo por conta própria, devem conservar as condições, que permitem que uns poucos logrem posições que a eles parecem fora de seu alcance ou indignos de esforços e riscos.

Os trabalhadores, de fato, não têm consciência da sua efetiva importância para qualquer modo de produção, qualquer que seja o contexto histórico, imprescindibilidade, que implica tomadas de decisões que, aparentemente, não lhe dizem respeito, mas que, contudo, afetam-lhes, diretamente. Tais decisões ficam a cargo de uma minoria expropriatória, que, de acordo com Marx *op cit* Pinassi (2009, p.15), na Sagrada Família; “Não é uma questão do que este ou aquele proletário, ou mesmo o proletariado todo, no momento, considere como sua meta. É uma questão do que o proletariado é, e o que, de acordo com este ser, ele será historicamente forçado a fazer. Sua meta e sua ação histórica são previstas irrevogável e claramente em sua própria situação de vida, como também em toda a organização da sociedade burguesa hoje.”

Na atualidade, inicia-se a falar em uma *cultura da desigualdade*. Esta, por sorte, preceitua que os trabalhadores simplesmente aceitam a sua posição de inferioridade como um fato não passível de alteração, conformando-se com tal conjuntura, culpando, desse modo, uma fatídica herança histórica, desta conjuntura advém o conformismo, de modo genérico e, geralmente, consensual.

Nesse sentido, Mészáros (2007, p. 191) sobre a *cultura das desigualdades* descreve:

Essa cultura se constitui em paralelo à formação de novas estruturas de desigualdade do capital sobre os injustos fundamentos herdados do passado. Houve uma *interação recíproca* entre as estruturas de reprodução material e a dimensão cultural, criando um círculo vicioso que aprisionou a maioria esmagadora dos indivíduos nos limites restritivos de seu campo de ação. Se entrevemos agora uma mudança qualitativa para o futuro, como é necessário que façamos, o papel vital dos processos culturais é inevitável. Pois não pode haver uma escapatória do círculo vicioso atualmente dominante, a menos que operemos com êxito o mesmo tipo de interação- mas, dessa vez, em uma posição emancipatória positiva - que caracterizou o desenvolvimento social no passado.

Outrossim é de se reconhecer que tal ausência de consciência, dos alienadores de trabalho, foi, de várias formas, propugnada pela doutrina liberal, como alternativa de justificar, de convencer, que, a relação de desigualdade era algo natural, dando origem, assim, a ideologia das incapacidades, propagada por Locke, cujos ensinamentos partiam da premissa de que todos os homens, em um estado inicial, eram iguais, proprietários em comum.

Macpherson (1979, p.173), acerca do Estado Inicial Limitado descreve: “Locke empieza aceptando como un dictado de la razón y de la Escritura, que la tierra y sus frutos fueron entregados

originalmente a la humanidad en comun. Esta era, naturalmente, la tesis tradicional, que puede encontrarse tanto en la teoria politica medieval como en la teoria politica puritada del siglo XVII.³”

Nesse estado inicial, a propriedade pertencia a todos indistintamente, que dela retiravam o seu próprio sustendo. Locke, então, passa a encontrar uma razão para a apropriação, tal razão, por sua vez, decorria do fato de que as pessoas ao “trabalhar” e produzir passariam a incorporar, ao seu patrimônio pessoal o que fora produzido, origem da acumulação e, por consequência das desigualdades. Portanto, aqueles que eram improdutivos, e, assim, desprovidos de irracionalidade, deveriam se submeter àqueles que possuíam capacidade de bem administrar, tanto economicamente, quanto politicamente, na medida em que os racionais, como detinham uma competência para administrar os seus próprios bens, seriam, então, capacitados para a *res pública*.

Vislumbra-se, ainda, que a apropriação independeu, conforme Locke, de um acordo de vontades. Assim, tal conjuntura, de transição da propriedade comum de todos para a apropriação pelo trabalho deu-se, para o mesmo autor, de modo natural, pelo menos neste estado inicial. No entanto, *a posteriori*, mediante consenso introduz-se a moeda.

Nesse sentido Macpherson segue:

Así, a partir de los dos postulados- que los hombres tienen derecho a conservar su vida, y que el trabajo de de un hombre es propiedad suya - justifica Locke la apropiación individual del producto de la tierra originalmente entregado a la humanidad en común(...)Para esta apropiación no es necesario el consentimiento de los demás. Pues Dios mandó los hombres que trabajaran la tierra, y al hacerlo les autorizó a apropiarse de aquella en la que pusieran su trabajo; por otra parte, la apropiación original no significaba un perjuicio para ningún otro hombre, pues quedaba todavía suficiente y de igual calidad para los demais(MACPERSON, 1979, p.175)⁴

Acerca da introdução da moeda Locke *apud* Macpherson (1979, p.177) dispõe: “Por un acuerdo común los hombres encontraron y aprobaron una manera de poscer legitimamente y sin daño para nadie mayores extensiones de tierras de las que cada qual puede servirse para sí, mediante el arbitrio de recibir a cambio del excedente oro y plata, metales que pueden permanecer largo tiempo en manos del hombre, sin que se echen a perder.”

³ Locke começa aceitando como um mandamento da razão e da Escritura, que a terra e seus frutos foram entregues originalmente à humanidade em comum. Esta era, naturalmente, a tese tradicional, que se pode encontrar tanto na teoria política medieval como na teoria política puritana do século XVII. (Tradução nossa)

⁴ Assim, a partir dos dois postulados que- os homens têm direito a conservar sua vida, e que o trabalho de um homem é de sua propriedade - justifica Locke a apropriação individual do produto da terra originalmente entregue à humanidade em comum (...) Para esta apropriação não é necessário o consentimento dos demais. Pois Deus mandou os homens que trabalham a terra e fazê-lo os autorizou a apropriar-se daquela em que colocou o seu trabalho; por outra parte, a apropriação original não significa um prejuízo para nenhum outro homem, pois permanecia, todavia, suficiente e de igual qualidade para os demais(tradução nossa)

É, pois compreensível que se detecte uma pseudo perspectiva liberal de propriedade em comum. Há de se afirmar que tal assertiva se sustenta no simples fato de que a propriedade privada, para o Capitalismo, é o alicerce, sob o qual se constroem todos os seus postulados, podendo-se, ainda, se afirmar que sem propriedade privada inexistiria o próprio sistema capitalista.

Mészáros (2008, p.160) sintetiza, com muita propriedade, o pensamento de Locke ao descrever:

Quando chegamos a Locke, o ídolo do liberalismo moderno, a preocupação principal é a racionalização da desigualdade dominante-independente dos recursos empregados serem grotescos, tal como o conceito clamorosamente auto sustentado de “consenso tácito”- ao mesmo tempo que mantém a ficção de um “pacto original”. O verdadeiro significado de “direitos do homem” inerente a essa atitude torna-se transparente quando lembramos do padrão desigual que Locke quer aplicar, de um lado, aos pobres rigidamente controlados (aqueles que requerem passes especiais até para o “privilégio” de mendigar, com consequências terríveis para aqueles que infringem as regras.

Percebe-se, então, que a propriedade teve, indiscutivelmente, uma função preponderante para o desenvolvimento do Capitalismo, dando feição à desigualdade entre os seres humanos. Fato este, por evidência, determinante ao sistema produtivo do capital e que, nos dias de hoje, é elemento fundamental à construção de Direitos, e, por conseguinte, dos direitos humanos.

Dessa feita, é de se questionar de que modo pode-se discutir os direitos humanos. Seria possível tratá-los como direitos afetos, indistintamente, aos seres humanos em um mundo, cuja liberdade é tratada em sua perspectiva, meramente, formal, bem como em uma época caracterizada pelas desigualdades determinadas pela propriedade privada.

5. O Trabalho sob a visão de um liberal :Adam Smith

Abre-se uma parêntese, neste instante, para expor a visão do trabalho sob o olhar de um liberal, que, a despeito de defender a ausência do Estado nas relações econômicas, por entender que não lhe diz respeito, propugna uma proteção ao trabalho, fato este que lhe atribui certa feição social quando se trata do assunto. Nessa esteira, importante trazer à colação os ensinamentos de Adam Smith, quando em, a Riqueza das Nações, defende o trabalho como o único valor justo e real às mercadorias. Tal premissa parte da crítica feita à visão dos fisiocratas.

A análise de Smith centrou-se no fato de que o poder produtivo do trabalho não estava atrelado, apenas, à agricultura e seus aspectos naturais, existindo, ainda, o lucro dos capitalistas, que

não se detinha aos produtos provenientes, naturalmente, da terra. Outra consequência desta constatação é de que se deveria detectar formas diversas de trabalho, que não a concreta propugnada pelos fisiocratas, que reconheciam na agricultura a única forma de produtividade.

Sobre o assunto Avelãs (2006, p.06) dispõe: “Adam Smith foi além das várias formas de trabalho concreto que se encontram na vida real, e elaborou uma nova categoria, a de trabalho abstracto, a qual — como ele próprio reconhece —, “embora possa tornar-se suficientemente inteligível, não é de modo algum tão natural e óbvia.”¹Esta foi uma novidade teórica particularmente importante.”

E segue descrevendo:

Marx considera-a o “ponto de partida da economia moderna”:
Um imenso progresso foi realizado quando Adam Smith rejeitou todas as formas particulares de actividade criadora de riqueza [...], para considerar apenas o trabalho sem mais, isto é, todas as actividades sem qualquer distinção. A esta universalidade da actividade criadora de riqueza corresponde a universalidade do objecto, o produto sem mais, e também o trabalho em geral, embora ele seja concebido sob a forma de trabalho passado e objectivado.(MARX *apud* Avelãs, p.06)

No entanto, com a divisão do trabalho, fruto da Revolução Industrial, a ideia de sua abstração esvazia-se, emergem diversidades de trabalhos, independentes entre si. Smith rejeita a concepção da moeda como medida de valor e entende, peremptoriamente, que o trabalho é a única medida passível a uma justa valoração das mercadorias.

Sobre o assunto escreve Smith *apud* Avelãs(2005, p.120/124):

Tal como uma medida de quantidade cujo valor se altera constantemente, como acontece com o pé, a braça ou a mão-cheia propriamente ditos, nunca pode constituir uma boa medida das outras coisas, também um bem cujo valor constantemente varia nunca pode proporcionar uma medida precisa do valor dos outros bens. (...) Em todos os tempos e lugares é caro aquilo que é difícil de conseguir, aquilo cuja aquisição exige muito trabalho; e é barato aquilo que se obtém facilmente ou com muito pouco trabalho. Portanto, só o trabalho, cujo valor nunca varia, é o genuíno e verdadeiro padrão em termos do qual o valor de todos os outros bens pode, em qualquer momento e lugar, ser estimado e comparado. É esse o seu preço real, a moeda é somente o preço nominal.

Dessa feita, mesmo reconhecendo que o trabalho consiste no real valor de troca das mercadorias, Smith constata que a estimação do produto não possui correspondência com o efetivo trabalho despendido, sobretudo, porque naquele estava embutido, além dos salários pagos aos trabalhadores, a renda e o lucro do capitalista.

Dessa feita em um sistema Capitalista, o trabalhador tem que dividir o fruto do seu mister com o proprietário do capital, seu empregador. Tornando-se, desse modo, despossuído, em parte, do fruto da sua própria atividade produtiva.

Corroborando para essa assertiva, Smith *apud* Avelã (2005, p.15) preceitua:

Logo que começa a existir riqueza acumulada nas mãos de determinadas pessoas, algumas delas utilizá-la-ão naturalmente para assalariar indivíduos industriais a quem fornecerão matérias-primas e a subsistência, a fim de obterem um lucro com a venda do seu trabalho, ou com aquilo que esse trabalho acrescenta ao valor das matérias-primas. Ao trocar-se o produto acabado por dinheiro, por trabalho ou por outros bens, numa quantidade superior à que seria necessária para pagar o preço das matérias-primas e os salários dos trabalhadores, parte dela tem de constituir os lucros do empresário do trabalho, que arrisca o seu capital nesta aventura. O valor que os trabalhadores acrescentam às matérias-primas consistirá, portanto, neste caso, em duas partes, uma das quais constituída pelos respectivos salários, a outra pelos lucros do patrão, relativos ao volume de matérias-primas e salários por ele adiantados. Ele não teria qualquer interesse em empregá-los se não esperasse obter, com a venda do seu trabalho, um pouco mais do que o necessário para reconstituir a sua riqueza inicial; e não teria qualquer interesse em empregar um maior número de bens, de preferência a um volume menor, se os lucros que auferir não fossem proporcionais ao volume do capital empregado. [Sublinhado nosso]

Ora. Contrariando a visão dos fisiocratas, Smith constata que a agricultura e a extração já não são mais suficientes, o ser humano usufruía dos frutos que semeava, bem como a madeira que extraía, do mesmo modo de que tudo que a natureza fornecia. Beneficiando-se, portanto, do que produzia com seus esforços.

Em um momento subsequente, qual seja, o surgimento da propriedade privada, além do trabalho, passaram a ser agregados ao valor das mercadorias, as rendas dos proprietários, ao trabalho acresceram-se a renda e os juros. Importante salientar, que a visão de Adam Smith em a Riqueza das Nações contraria o posicionamento de Karl Marx(1974), em a crítica ao programa de Gotha, para quem é considerada plenamente equivocada, este acredita que o trabalho não é a fonte de toda a riqueza, aduz, que o discurso liberal tem como propósito de propagar o ideal burguês, na tentativa de justificar o trabalho como uma mercadoria.

Por derradeiro, é de se constatar que mesmo os liberais, considerados defensores da causa social do trabalho, utiliza-se de tal rótulo para embutir o conceito capitalista na busca da permanência de sua hegemonia.

6. A proteção ao Trabalho

Insta observar, ainda, a importância dos direitos humanos, que, de certo modo, ao se tornarem direitos fundamentais, passam a reger as ações do poder público, com o fim primordial de promover o bem de todos. Nesse sentido, dentre os direitos assegurados na ordem constitucional brasileira, pode-se destacar os que dizem respeito aos fundamentos da República Federativa do Brasil, os valores sociais do trabalho. Indiscutível, dessa sorte, é a valoração que, a exemplo de diversas constituições pós guerras passam a adotar, do reconhecimento do valor do trabalho para um desenvolvimento pleno dos países.

Entretanto, a grande questão consiste no fato de como se efetivar tal mandamento em uma sociedade, na qual se predomina a desigualdade, bem como a total desconsideração à liberdade, em especial, às oportunidades sociais, que segundo Amartya Sen (2008), é considerada um dos instrumentos daquela.

Em sede de constituição, a brasileira também positivou, em seu texto, especificamente, nos princípios gerais da atividade econômica, em seu artigo 170⁵, a valoração do trabalho humano, mediante, dentre outros aspectos, a busca do pleno emprego. Portanto, é inquestionável que este tem conotação de direito fundamental, na medida em que queda-se como fim à consecução da dignidade da pessoa humana. A legislação trabalhista, ao seu turno, deve concretizar os princípios insculpidos na Constituição Federal, e, para tanto, há, necessariamente, a adequação dos preceitos normativos à realidade, sem olvidar, outrossim, a busca pela dignidade humana.

Maria Áurea Cecato (2009, p.90) dispõe:

(...) o emprego não conta, no ordenamento brasileiro, com garantia considerável, ao contrário do que ocorre nos sistemas onde a preocupação com o social é mais densa, porque fundada na consolidação histórica de séculos de luta. É o que ocorre com os países que adotaram o socialismo, mas se voltaram para a social democracia, como a maioria dos Estados da União Européia. Embora o desemprego resulte muito mais do sistema de produção capitalista e da ausência de políticas públicas voltadas para a criação de empregos, a regulação estatal das relações de trabalho também tem influência no direito ao emprego. Dessa forma, a proteção ao emprego é uma das principais formas de promoção da dignidade do trabalhador.

Fundamental é a formulação de políticas públicas voltadas tanto ao asseguramento de criação, quanto à manutenção de trabalho. Sendo tal função simplesmente uma concretização dos preceitos insculpidos na Ordem Maior. Todavia, o que se vislumbra, de fato, é a simples garantia de

⁵ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

omissis

VIII - busca do pleno emprego;

direitos sob uma perspectiva, meramente, formal, ou seja, os ordenamentos, atuais, limitam-se a reconhecer que os trabalhadores têm direito a ter direitos, sem, contudo, garantir-lhes o seu exercício.

Por sua vez, é de se verificar que, sob uma perspectiva marxista de direitos, que tal conjuntura, possivelmente é devida ao fato de que a ordem regulamentadora do contexto social, ao ser fruto de um Estado legitimador do sistema capitalista, não tenha qualquer compromisso na busca do fim das desigualdades, através da visão do coletivo em detrimento do individual.

Assim, Nelson Coutinho (1994, p.19):

Em seus Manuscritos *econômico-filosófico* de 1844, Marx já mostra como a constituição dessa esfera particularista é causa e efeito da divisão da sociedade em classes antagônicas: em proprietários de meios de produção e trabalhadores que possuem apenas sua capacidade de trabalho, isto é, em burgueses e proletários. O Estado deixa então de lhe aparecer apenas como a encarnação *formal e alienada* do suposto interesse universal, passando a ser visto como um organismo que exerce uma função precisa, garantindo a propriedade privada, o Estado assegura e reproduz a divisão da sociedade em classes (ou seja, conserva a “sociedade civil”) e, desse modo, garante a dominação dos proprietários dos meios de produção sobre os não-proprietários, sobre os trabalhadores diretos. O Estado, assim, é um *Estado de Classe*: não é a encarnação da Razão universal, mas sim uma entidade particular que, em nome de um suposto interesse geral, defende os interesses *comuns* de uma classe particular.

Marx delinea o Estado como promotor das desigualdades sociais, da existência de duas classes bem definidas; as dos proprietários e a dos não proprietários, ou seja, do proletário e dos burgueses. Contudo, apesar de tal constatação permanecer atual, deve-lhe ser acrescida um certo grau de complexidade decorrente das múltiplas atividades existentes, provenientes do avanço tecnológico. Posto que uma das grandes problemáticas, consiste na delimitação desse novo conceito de proletariado, que não pode ser consonante ao sentido que lhe foi atribuído no século XVIII. Sobre o assunto Mészáros (2007, p.70) vaticina:

Onde está hoje o proletariado e que papel ele desempenha na mudança social? Onde podemos encontrar hoje o agente?

Penso que sua pergunta diz respeito realmente à questão do agente social da transformação. Pois é isso que a palavra “proletariado” resumia no tempo de Marx, e com esse vocábulo as pessoas freqüentemente designavam o proletariado industrial. As classes operárias industriais constituem-se, em sua totalidade, de trabalhadores manuais não é obviamente a posição do próprio Marx. Ele estava muito longe de pensar que o conceito de “trabalhador manual” proporcionaria uma estrutura adequada de explicação sobre aquilo que uma mudança social radical demanda. Devemos recordar que ele está falando de como, pela polarização da sociedade, um número cada vez maior de pessoas é proletarizado. Assim, é o processo de proletarização - inesperável do desdobramento global do

sistema do capital- que define e em última instância estabelece o problema. Ou seja, a questão é como a maioria esmagadora de indivíduos cai em uma condição na qual perde todas as possibilidades de controle sobre a sua vida e, nesse sentido, torna-se proletarizada.

Contemporaneamente, tarefa das mais árdua é identificar uma relação de subordinação existente, como bem ficava evidenciada com as classes do tempo de Marx, na medida em que, por diversas vezes, esta pode vir disfarçada sob o manto da cooperação. Assim, a dominação entra em crise.

Nessa perspectiva, Mészáros (2009, p.54) dispõe:

A tendência objetiva inerente à natureza do capital - seu crescimento dentro de um sistema global conjugado com sua concentração e sua sempre crescente articulação com a ciência e a tecnologia - abala e torna anacrônica a subordinação socioestrutural do trabalho ao capital. De certo, já podemos testemunhar que as formas tradicionais de enraizamento hierárquico-estrutural da divisão funcional do trabalho tendem a se desintegrar, sob o impacto

Associado a tal fato, tem-se a prenúncia do fim do emprego, ou seja, da prestação do trabalho legalmente protegido, vulnerabilizando, o ser humano, que, na medida em que, é desprovido de liberdade de escolha, em um mundo onde as barreiras vêm, verosamente, reduzindo-se e a concorrência passa a ter escala mundial, tais fatos estão, inevitavelmente, provocando aumento nas taxas de desemprego que aflige não tanto os países ditos subdesenvolvidos como os desenvolvidos. Dessa forma, o atual modelo de produção cria condições – globalizadas - para que uma massa de seres humanos, inventem formas de trabalho em função de sobrevivência

Segundo José Willington Germano, decorrentes dessas mudanças e crises no mundo da produção e do trabalho surge uma nova questão social, pautada não pelo fim do trabalho, como querem alguns, mas pelo fim do emprego, enquanto trabalho protegido por direitos. Essa crise do trabalho que coloca o emprego protegido em situações de risco reflete-se, também, no Direito atesta-se, por sua vez, um período de crise no ramo do Direito do Trabalho, em especial, pelo fato de que o seu elemento essencial, qual seja, a relação de emprego tradicional passa, no decorrer dos tempos, a ser um modo de contratação excepcional.

Reconhece-se, que o trabalho é fundamental para o desenvolvimento de social, a história vem a comprovar, que a ausência de igualdade substancial, ocasionada pelo reconhecimento da apropriação, é uma equação cujo resultado é, muitas vezes, desumano. O ser humano individualista, egoísta, busca incessantemente a acumulação do capital a qualquer custo.

A culturalização do conformismo do trabalhador se propaga e o sentimento de irresignação, cada vez mais, mostra-se distante, a despeito das experiências socialistas não terem prosperado, em razão da ausência de efetividade prática, estas ainda permanecem sendo as mais humanizadas, garantidoras da igualdade substancial, nas quais o coletivo sobrepõe-se ao indivíduo.

Sobre o assunto Marx *apud* Pinassi(2009, p.48) descreve:

Se uma revolução social com uma alma política é uma paráfrase ou um absurdo, uma revolução contra a alma social, ao contrário é racional. A revolução em geral - a derrocada do poder existente e a dissolução de velhas relações - é um ato político. Por isso, o socialismo não pode se efetivar sem revolução. Ele tem necessidade deste ato político à medida que tem necessidade da destruição e da dissolução. No entanto, logo que tenha início de sua atividade organizativa, logo que apareça o seu próprio objetivo, a sua alma, então o socialismo se desembaraça do seu revestimento político.

Dessa feita, têm-se o fim das desigualdades, a redução da taxa de desemprego e, acima de tudo, a modificação da estrutura jurídica, ocorrerão a partir do instante em que os trabalhadores tomem consciência de seu papel na sociedade e passe a lutar, coletivamente, em prol do bem comum, de garantia dos Direitos Humanos, sendo este estruturado em consonância com a infraestrutura, portanto, sem ser objeto de legitimação dos privilégios de uma classe específica.

Evidentemente, cada vez mais, associado à capacidade surpreendente de soerguimento do capitalismo após consequentes crises, a criação de novas formas de trabalho, bem como a não nitidez das formas de exploração, reconhece-se a dificuldade de uma conscientização dos trabalhadores para a concretização a Revolução, cujo fim será a efetiva consecução da dignidade da pessoa humana.

7. Considerações finais

Com a evolução das sociedades e o surgimento de novas formas de produção e de organização social, os conceitos alteraram-se. O trabalho-tortura, maldição, deu lugar ao trabalho concebido como fonte de realização pessoal e social; como meio de dignificação da pessoa e de transformação do mundo. Concebido, ainda, como meio dos seres humanos estabelecerem relações entre si e de criarem e renovarem a cultura. Nesse sentido, na atualidade, ele é visto como forma de completar o indivíduo e contribuir para seu desenvolvimento enquanto ser humano.

Assim, pode-se perceber uma correlação umbilical, como já dito, do trabalho com os direitos humanos. Entrementes, em um mundo regido pelo capital, o discurso humanitário passa a

ser questionado, na medida em que a ordem, que legitima tais direitos, queda-se, plenamente, comprometida com interesses incompatíveis com a maioria que busca, através do trabalho, uma inserção social. Necessária é a modificação do conteúdo dos direitos humanos, que a despeito da adoção de uma concepção universalista ou relativista de tais direitos, sempre se pauta na busca do fim da propriedade privada, haja vista ser este, historicamente, a origem de todas as desigualdades.

Há, indubitavelmente, uma imprescindibilidade de conscientização dos expropriados, ou seja, daqueles que direcionam seu trabalho ao dono dos meios de produção, para que uma efetiva revolução concretize-se, acresce-se que tal fato encontra-se dificultada em face da não identificação exata dos papéis, a subordinação, antes cristalina torna-se turva, dificultando uma união entre os trabalhadores, que, muitas vezes não conseguem perceber a expropriação. Há, desse modo, contemporaneamente, uma crise ideológica.

Portanto, uma tarefa das mais difíceis, nos dias atuais, consiste em tentar solucionar os paradoxos que afligem os direitos humanos, como defende DOUZINAS(2009). Acresce-se, ainda, o papel desempenhado pelos trabalhadores, sobretudo, daqueles em que, em tempos de Revolução Industrial foi preponderante à inauguração da era dos direitos, da busca quase obsessiva pela dignidade humana, pelo fim da sua coisificação.

8. Referências

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**. Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2000, p.29.

ANTUNES, R. . Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 13. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

_____. Os sentidos do trabalho. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2ª. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

_____. (Org.) . Infoproletários: degradação real do trabalho virtual. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

_____. O Caracol e a sua Concha. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

- BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 5.ed. São Paulo: LTr, 2009.
- BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XXI**. Trad. Nathanael C. Caxeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p.84/85.)
- BENTO, Leonardo Valles. **Governança e Governalidade na Reforma do Estado**. Barueri: ed. Manole, 2003, p.18.)
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e Política: A dualidade de poderes e outros ensaios**. São Paulo: Cortez, 1994
- DOUZINAS, Costa. *O Fim dos Direitos Humanos*. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2009
- HAYEK, Friedrich A. *Los Fundamentos de la Libertad*. Madrid:Unión Editorial, S.A, 2006
- MÈSZAROS, István. *A Crise Estrutural do Capital*. São Paulo: Boitempo Editora, 2009
- _____. *Filosofia, ideologia e ciência social*. São Paulo: Boitempo Editora, 2008
- _____. *O Século XXI Socialismo ou Barbárie?*. São Paulo: Boitempo Editora, 2009.
- _____. *O Desafio e o Fardo di Tempo Histórico*. São Paulo: Boitempo Editora, 2007
- FETSCHER, Iring. *Karl Marx e os Marxismos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.
- FLORES. Joaquim Herrera. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Os Direitos Humanos como Produtos Culturais*: Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.
- _____.
MACPHERSON, C.B. *La Teoria Política del Individualismo Posesivo De Hobbes a Locke*. Barcelona: Editorial Fontanella, S.A, 1970.
- MARX, Karl. *Para a Questão Judaica*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.
- MARX, K, Engels, F. *Crítica dos Programas Socialistas de Gotha e de Erfurt*. Porto: Tipografia Nunes, 1974.
- PINASI, Maria Orlanda. *Da Miséria Ideológica à Crise do Capital: Uma Reconciliação Histórica*. São Paulo: Boitempo Editora, 2009
- PROBINSSCHI, Thamy. *Emancipação Política, Direito de Resistência e Direitos Humanos em Robespierre e Marx*. Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais, 2003.
- SANTOS, Enoque Ribeiro. **O direito do trabalho e o desemprego**. São Paulo: LTr, 1999.
- VIANA, Márcio Túlio. **A proteção social do trabalhador no mundo globalizado – o direito do trabalho no limiar do século XXI**. São Paulo: Revista LTr, v. 63, nº07, 1999.